

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTÁRIADO

ESTATUTOS DO CLUBE TÉNIS PAÇO DO LUMIAR

(Definição)

Artigo 1º

O Clube Ténis Paço do Lumiar é uma Associação civil sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

(Nome)

Artigo 2º

A Associação denomina-se "Clube Ténis Paço do Lumiar", abreviadamente designada por C.T.P.L.

(Fim)

Artigo 3º

O C.T.P.L. tem por fim desenvolver o desporto em qualquer das suas modalidades, nomeadamente o ténis, promovendo a sua prática e expansão.

(Sede)

Artigo 4º

A Associação tem a sua sede na Azinhaga da Fonte Velha, número 32 – Paço do Lumiar, freguesia do Lumiar, em Lisboa, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral nos termos da lei, com respeito pelas formalidades aplicáveis às alterações dos estatutos, incluindo a publicação prevista no artigo 166º do Código Civil.

(Dos Sócios)

Artigo 5º

Qualquer pessoa singular pode solicitar a sua admissão na Associação, passando então a ser associado, desde que cumpra o estatuído nestes estatutos e demais regulamentos internos.

Artigo 6º

Os sócios podem ser fundadores, efetivos e honorários.

Artigo 7º

São sócios fundadores os que aprovam e constituem a presente Associação, quer pela outorga da escritura pública quer porque presentes na primeira Assembleia Geral da Associação a realizar.

Artigo 8º

São sócios efetivos os que requeiram e sejam admitidos como sócios do CTPL, quando no exercício pleno dos seus direitos e deveres.

Artigo 9º

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que mereçam essa distinção por relevantes serviços prestados ao clube, e após deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 10º

Os sócios com menos de catorze anos de idade e os sócios que comprovadamente frequentem estabelecimento de ensino e tenham menos de vinte e cinco anos, beneficiarão de condições mais favoráveis na fixação das importâncias devidas a título de joia e quotas nos termos fixados pela Assembleia Geral ao abrigo da alínea c) do artigo 24º.

Artigo 11º

A admissão de sócios efetivos far-se-á por proposta apresentada à Direção.

Artigo 12º

As propostas para atribuição da categoria de sócio honorário serão fundamentadas e submetidas pela Direção à

Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo 29.º.

Artigo 13º

Os sócios com idade inferior a catorze anos têm o direito de aderir ao CTPL, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de sócios, os que:

- a) Sejam punidos nos termos dos presentes estatutos, e do regulamento.
- b) Requeiram a cessação da sua qualidade de sócio.

Artigo 15º

São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as instalações sociais e desportivas do clube, nas condições estabelecidas nos regulamentos;
- b) Representar o clube e praticar nas instalações deste qualquer atividade desportiva;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar os livros de contas e documentos de qualquer exercício;
- e) Fazer-se acompanhar do cônjuge, filhos menores e convidados, nos termos do regulamento em vigor;
- f) Solicitar à Direção a isenção de quotas quando, por motivos justificados, se encontre impossibilitado de frequentar o clube.

Artigo 16º

São deveres dos sócios:

- a) Honrar o CTPL e os seus associados;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos;
- c) Exercer com zelo e assiduidade as funções para que for eleito ou nomeado;
- d) Pagar as quotas fixadas em assembleia geral.

(Dos Órgãos Sociais)

Artigo 17º

Os órgãos sociais do CTPL são:

- a) Assembleia Geral.
- b) Direção.
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 18º

- 1 Os órgãos sociais do CTPL são eleitos por sufrágio direto e universal dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 Os cargos sociais são exercidos sem qualquer tipo de remuneração.
- 3 Os mandatos têm a duração de dois anos e são renováveis.

Artigo 19º

- 1 As eleições serão feitas por listas, por escrutínio secreto e aprovação por maioria dos votos.
- 2 As listas são completas, e acompanhadas por um projeto de atividades.
- 3 As listas estarão afixadas na sede social pelo menos nos oito dias anteriores aos da eleição.

(Da Assembleia Geral)

Artigo 20º

- $1-\mathsf{A}\ \mathsf{Assembleia}\ \mathsf{Geral}\ \mathsf{\acute{e}}\ \mathsf{constitu\'ida}\ \mathsf{por}\ \mathsf{todos}\ \mathsf{os}\ \mathsf{s\'ocios},\ \mathsf{no}\ \mathsf{pleno}\ \mathsf{gozo}\ \mathsf{dos}\ \mathsf{seus}\ \mathsf{direitos}\ \mathsf{associativos}.$
- 2 A convocação da Assembleia Geral será feita com pelo menos quinze dias de antecedência nos termos da lei.

Artigo 21º

- 1 A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
- 2 Em segunda convocação poderá reunir trinta minutos depois da hora fixada para a primeira, seja qual for o número de

sócios presentes, quando a respectiva convocatória contiver esta indicação.

3 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre qualquer alteração dos Estatutos exigem a voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

5 — A deliberação sobre a dissolução do Clube requer o voto favorável de quatro quintos do número de todos os associados.

Artigo 22º

1 — Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio com direito a voto, bastando para tal carta dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura reconhecida.

2 — Cada sócio não pode reunir mais do que três direitos a voto incluindo o seu.

3 — Cada sócio tem direito a um voto por cada ano de associado do Clube, sendo que os sócios fundadores têm direito a mais dez votos.

Artigo 23º

- 1 As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavra acta em livro próprio.
- 2 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente entre os meses de janeiro e abril de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas e do plano de atividades e orçamento, e ainda de dois em dois anos para eleição dos corpos sociais.
- 3 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:
 - a) O Presidente o julgue necessário.
 - b) A Direção ou o Conselho Fiscal o solicitem.
 - c) Pelo menos um décimo dos sócios ou trinta destes, no pleno gozo dos seus direitos o requeiram, mediante indicação do fundamento.

Artigo 24º

A Assembleia Geral detém a plenitude de poder do CTPL, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos Estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe, designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório de atividades e contas, bem como, o plano de atividades e o orçamento, relativos a cada ano social;
- b) Eleger os membros dos Corpos Associativos;
- c) Fixar ou alterar a importância da joia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias, sob proposta da Direção;
- d) Apreciar e votar os Estatutos e regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- e) Apreciar e votar o orçamento anual com a respectiva justificação relativa às atividades do Clube e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- f) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- g) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube;
- h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- i) Tomar conhecimento e deliberar sobre exposições que lhe sejam apresentadas pelos Corpos da Associação ou pelos sócios;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- k) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;
- l) Deliberar sobre a extinção e pronunciar-se sobre a suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural;
- m) Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício do respetivo cargo;
- n) Deliberar sobre a extinção do Clube;
- o) Proclamar os sócios honorários sob proposta da Direção.

Artigo 259

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de:

- a) Presidente.
- b) Dois Secretários.

Tendo a seu cargo as funções que lhe são atribuídas por lei.

(Da Direcção)

Artigo 26º

A Direção compõe-se de:

- a) Um Presidente,
- b) Um Vice-Presidente,
- c) Um Tesoureiro,
- d) Dois Vogais.

Artigo 27º

- 1 A Direção reúne-se mensalmente e sempre que necessário por convocação do Presidente ou de dois Diretores, deliberando validamente com a presença da maioria dos seus elementos.
- 2 As deliberações da Direção são aprovadas por maioria simples, tendo o Presidente, ou o Vice-Presidente na falta daquele, além do seu voto, o voto de desempate.

Artigo 28º

O Clube fica legalmente obrigado desde que os atos ou contratos sejam assinados por dois diretores sendo sempre um o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 29º

À Direção compete:

- a) Gerir e zelar pelos interesses do Clube e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais;
- b) Representar o Clube em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa do Clube;
- d) Admitir, readmitir e suspender os sócios nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Propor, à Assembleia Geral, a atribuição da categoria de sócios honorários;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral ordinária e qualquer extraordinária que julgue conveniente;
- g) Elaborar o relatório e contas e o plano de atividades e orçamento, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral:
- h) Visar todos os documentos de despesas;
- i) Elaborar o Orçamento anual em relação ao ano civil futuro e submete-lo à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Artigo 30º

A Direção cujo mandato tenha sido revogado mantém-se em exercício enquanto não for substituída nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 31º

- 1 Subordinado diretamente à Direção, poderá existir um secretariado geral do clube, chefiado por um Secretário-Geral,
- 2 As funções de Secretário-Geral poderão ser remuneradas, por decisão da Direção.
- 3 O Secretário–Geral será selecionado de entre pessoas de reconhecido mérito e qualificação.

Artigo 32º

Ao Secretário-Geral incumbe a chefia dos serviços administrativos e em especial:

- a) A organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria e respetivo arquivo;
- b) Preparar todo o expediente a ser apresentado nas reuniões de Direção;
- c) Praticar os atos necessários à convocação de Assembleias Gerais e preparar a documentação a ser apresentada à apreciação daquelas;
- d) Ter a seu cargo a Coordenação das Comissões Dirigentes e respetivos arquivos.

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 33º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois Secretários.



O Conselho Fiscal reúne-se por convocação do seu Presidente para a verificação da contabilidade, controlo orçamental e conferência de valores, e extraordinariamente sempre que os interesses do Clube o determinem.

Artigo 35º

O Conselho Fiscal comparecerá às reuniões da Direção quando esta o entender necessário e às Assembleias Gerais.

Artigo 36º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e dar parecer, sobre os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b Dar parecer sobre o Relatório das atividades do Clube e contas da Direção, relativas a cada ano social e sobre os orcamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de joia na admissão de sócios, proposta pela Direção;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção;
- f) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Assistir, querendo, às reuniões da Direção.

(Dos Fundos Sociais)

Artigo 37º

Constituem receitas do Clube:

- 1 O produto das Joias;
- 2 Quotizações;
- 3 Donativos ou legados.

Artigo 38º

O regime de Joias, quotas e taxas será fixado em Assembleia Geral.

(Da Disciplina)

Artigo 39º

Os sócios deverão atuar sempre de forma a honrar o Clube e os seus associados, sendo a violação dos deveres impostos, quer pelos presentes estatutos, quer nos regulamentos ou na lei, sancionados nos termos legais.

Artigo 40º

As sanções serão aplicadas de acordo com a lei geral e nos termos destes estatutos, pela Assembleia Geral.

Artigo 41º

- 1 Os sócios que infringirem as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos, não respeitarem as determinações dos Órgãos Sociais, praticarem atos ou tomarem atitudes de que resultem prejuízos de ordem moral ou material para o Clube ou para os sócios, incorrem nas seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até um ano;
 - c) Perda da qualidade de sócio.
- 2 A sanção disciplinar, será proporcional à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, não podendo aplicar-se mais do que uma sanção pela mesma infração.

Artigo 42º

- 1 Quando as circunstâncias o justifiquem para esclarecimento de dúvidas acerca da existência da infração ou dos seus autores, o processo disciplinar poderá ser precedido da realização de inquérito.
- 2 Em qualquer caso, a nota de culpa será entregue ao arguido com a comunicação de que poderá, querendo, apresentar a sua defesa, por escrito no prazo de oito dias.

Artigo 43º

1 – Sempre que, após realização de inquérito e/ou processo disciplinar, a Direção verifique que a gravidade da falta cometida é passível de aplicação da pena de perda da qualidade de sócio poderá suspender o infrator até à realização da Assembleia Geral.

Artigo 44º

Em tudo o omisso nos presentes estatutos será suprido pela aplicação da lei geral.

A Notaria

Saic, ffell